



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 02 DE MARÇO DE 2023

### FAZ ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE ITENS NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPL. MUNICIPAL 34 DE 19/DEZ/2014, EM ADEQUAÇÃO À LEI COMPL. FEDERAL 157 DE 29/DEZ/2016.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados e incluídos itens na Tabela I do Anexo II da Lei Complementar Municipal 34/2014 de 19/dezembro/2014 – o Código Tributário Municipal, de conformidade com Lei Compl. Federal 157 de 29/dezembro/2016:

“1 - .....

.....  
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. ---- 3%

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. ----- 3%

.....  
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). ----- 3%

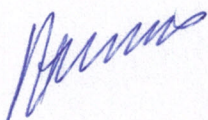
6 - .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por **afirmação** em **06/03/23**  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass:  responsável

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. ----- 3%

7 - .....







# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. ----- 5%

.....  
11 - .....

.....  
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. ----- 3%

.....  
13 - .....

.....  
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. ----- 3%

14 - .....

.....  
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. ----- 3%

.....  
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. ----- 3%

.....  
16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. ----- 3%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. ----- 3%

17 - .....

.....  
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. ----- 3%

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). ----- 3%





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

.....  
25 - .....

.....  
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. ----- 3%

.....  
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. ----- 3%

.....  
**Art. 2º** Fica a Administração Municipal autorizada a processar as devidas alterações no Anexo II – Tabela I da Lei Compl. Municipal 34 de 19/12/2014.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **02** de **março** de 2023.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal